

LEI N° 3.074/2019

EMENTA: Dispõe sobre a implantação e manutenção do Projeto Conhecer para Prevenir no âmbito de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 071/2019, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a implantar o Projeto Conhecer Para Prevenir, nas instituições de ensino de Santa Cruz do Capibaribe, a ser coordenado, gerenciado e articulado pela Diretoria Municipal de Defesa Civil em ação conjunta com as Secretarias Municipais de Defesa Social e da Educação.

Art. 2º O Programa Conhecer Para Prevenir visa preparar a comunidade escolar das instituições de ensino de Santa Cruz do Capibaribe para o enfrentamento de situações de emergência, incluir no calendário escolar aulas e capacitações em temas afetos ao referido programa, com o objetivo de promover a mudança cultural por meio da educação, reduzir e minimizar o número de incidentes e riscos de desastres, bem como de vítimas e danos nestas situações de crise.

Parágrafo Único - As medidas previstas no caput deste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 3º O Projeto Conhecer Para Prevenir tem por objetivos:

I - difundir informações e técnicas que possibilitem a prevenção dos acidentes e atuação quando dos eventos naturais, humanos e mistos;

II - divulgação de técnicas de autopreservação e segurança coletiva preparando as pessoas para comportamentos adequados e preventivos no enfrentamento de desastres;

III - incentivar que temas afetos a Proteção e Defesa Civil sejam divulgados desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, oportunizando a construção desse conhecimento e a consequente mudança cultural focada na prevenção e minimização dos efeitos ocasionados por quaisquer incidentes ou desastres;

IV - Promover a mudança cultural, para que toda a população tenha conhecimento das orientações preventivas a Proteção e Defesa Civil;

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei desenvolverá ações que visam:

I - Prestar orientações educativas voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em proteção à comunidade escolar dos estabelecimentos de ensino em Santa Cruz do Capibaribe, frente a quaisquer incidentes ou desastres que venha a enfrentar;

II - Preparar os funcionários dos estabelecimentos de ensino em Santa Cruz do Capibaribe, para garantir o enfrentamento de crises de forma capacitada e ordenada nos ambientes educacionais abrangidos por esta legislação;

III - oportunizar o acesso aos fundamentos da doutrina da Proteção e Defesa Civil por meio de atividades pedagógicas coordenadas pela Diretoria de Defesa Civil de Santa Cruz do Capibaribe, disseminando os princípios de segurança nos estabelecimentos de ensino em Santa Cruz do Capibaribe, estendido aos mais diversos ambientes, tais como residências, ruas, parques, shoppings e outros locais de concentração de pessoas.

Art. 5º Para os fins desta lei, baseada na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, expressa na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, e no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de Agosto de 2010, entenda-se como:

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário